EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.638.07-98

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços e obras para construção de EMEF. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação por maioria. Legislação citada: Art. 31, § 5º, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.541.07-58, 72.003.542.07-10, 72.003.584.07-60, 72.003.585.07-23, 72.003.586.07-96 e 72.003.587.07-59.

2.745ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, consoante relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em acolher, excepcionalmente, o Edital da Concorrência C37/Edif/Siurb/07, uma vez que as anomalias que remanesceram após sua adequação, em atenção aos apontamentos desta Corte, não conduzem a indícios de ocorrência de prejuízos ao erário ou ao interesse público, cabendo assinalar, ainda, o significativo número de interessados que acorreram ao certame.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto proferido em separado, votou pelo **não acolhimento do e**dital da concorrência**.**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto: v. TC 3.587.07-59

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 3.587.07-59